

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 189/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FGTS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

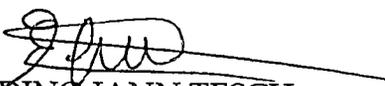
Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vila Pavão, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 202, de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF 66/96, de 20 de março de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS

Art 2º - O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de ajuste

Art 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignara, nos orçamentos anual e Plurianual, caso seja necessário, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997


ERAELDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal